

Lei n.º 3.442, de 19 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores, bem como aos servidores do Poder Legislativo de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

LAISE DE SOUZA KRUSSER, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Aos vereadores e aos servidores do legislativo municipal que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse Do Poder Legislativo, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1.º Entende-se como servidores do legislativo municipal, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão e os contratados temporariamente.

§ 2.º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 3.º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, as diárias serão pagas por metade.

Art. 2.º A diária é fixada no valor a seguir:

- I. Para os Vereadores, Consultor Jurídico e Diretor da Câmara em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
- II. Para os Servidores Municipais (efetivos e cargos em comissão) em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3.º As diárias serão pagas mediante nota de empenho e requisição de diária no prazo mínimo de um (01) dia antes do afastamento, com despacho autorizativo do Presidente da Câmara ou do Diretor Geral ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1.º Da requisição de diária constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2.º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3.º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de três (03) dias.

Art. 4.º O servidor deverá no prazo de cinco (05) dias, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária.

Art. 5.º Tanto os Vereadores como os servidores deverão obrigatoriamente apresentar ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, comprovante de gastos com alimentação, bem como relatório detalhado de suas atividades na data da viagem.

Art. 6.º. No caso do Vereador ou servidor não entregar ao setor de contabilidade os comprovantes e relatório exigidos no artigo anterior no prazo de cinco dias após o retorno, será imediatamente descontado na próxima folha de pagamento os valores referentes às diárias concedidas.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encruzilhada do Sul, 19 de dezembro de 2014.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.